



Prefeitura Municipal de Estiva
Estado de Minas Gerais
Cidadania - Participação - Responsabilidade

LEI Nº 1038/04

Emenda a Lei 1005/02

O Povo de Estiva Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Exclui o parágrafo único do Art. 1º da Lei 1005/02 de 24/06/02, por considerar concluída a tramitação proposta na citada lei.

Art. 2º - Fica a empresa MATEC, inscrita no CNPJ sob o nº 67.963.694/0001-33, atualmente com sede na Av.. Papa João Paulo I, nº 2971 – Parque São Luiz – Guarulhos – São Paulo, Estado de São Paulo/SP, autorizada a promover a devida correção na escritura de transmissão do imóvel.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Estiva, 20 de Abril de 2004.

LUIZ CARLOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

O Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

Afixado no Quadro de Avisos
De: 20/04 a 20/05/04

Responsável